



1º ERRATA AO EDITAL
CHAMADA PUBLICA Nº. 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 811827/2022

O Município de Várzea Grande, por intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 254/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados as correções promovidas no edital da **Chamada Publica N.03/2022** em decorrência de erro formal entre a transferência de informações do Projeto Básico nº 007/2022 para o edital, portanto no intuito de preservar a isonomia e a celeridade processual, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resolve promover a seguinte CORREÇÃO:

NO EDITAL ONDE SE LÊ:

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

~~9.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.~~

~~9.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:~~

~~a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.~~

~~b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.~~

~~c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.~~

9.3. A resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, no artigo 27 preconiza Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se-á:

9.3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II-C);



- ~~d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e~~
- ~~e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.~~

~~9.3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:~~

- ~~a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;~~
- ~~b) O extrato do DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;~~
- ~~c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II-B);~~

- ~~d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e~~
- ~~e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.~~

~~9.3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:~~

- ~~a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;~~
- ~~b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;~~
- ~~c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;~~
- ~~d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;~~
- ~~e) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo II-A);~~
- ~~f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;~~
- ~~g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e~~
- ~~h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.~~

~~9.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante estará habilitado para a fase de classificação.~~

~~10. PROJETO DE VENDA E DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENVELOPE 02~~

~~10.1. DO PROJETO DE VENDA~~

~~10.1.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (A a C), respectivamente (modelos da Resolução FNDE nº 04/2015).~~



~~10.1.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado a relação dos proponentes e no prazo de até 03 dias o (s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).~~

~~10.1.3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) selecionados conforme critérios estabelecidos no art. 25 da Resolução 04/2015.~~

~~10.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.~~

~~10.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.~~

~~10.1.6. Não serão consideradas as propostas de vendas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.~~

10.2. — DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

~~10.2.1. — Juntamente com os Projetos de Venda os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar:~~

~~10.2.1.1. Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, com validade na data da abertura do certame do local de estocagem dos produtos, itens 21, 22, 23, 24, 25, 27 e 28.~~

~~10.2.1.2. Para os itens 25, 27 e 28 — Certificação no **SIM, SISE OU SIF**;~~

~~10.2.1.3. Para os itens 23 e 24 — Registro no **MAPA**;~~

~~10.2.1.4. Para os itens: 23, 24, 25 e 27 — **Licença Sanitária para veículos**, com validade na data de abertura do certame, seja o veículo, próprio, locado, cedido, desde que possua poderes sobre ele, estando disponível para contratar com a Administração Pública, conforme Resolução Nº 23, 15 de março 2000/ANVISA, DECRETO Lei Nº 986/1969, Portaria SVS/MS Nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC ANVISA Nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.~~



PASSA-SE A LER:

9. ENVELOPE I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS:

9.1. Os participantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.

9.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

9.3. **Atenderão a resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, no artigo 36 preconiza - Para a habilitação dos projetos de venda sendo respeitados os limites da resolução 21/2021 do FNDE, e ainda exigir-se-á:**

9.3.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo III);
- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.3.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato do DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo II);



- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

9.3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS;
- d) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.4. A prova de atendimento de requisitos previsto em lei específica, quando for o caso dos fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar:

- 9.4.1. Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgãos estaduais ou federais, com validade na data da abertura do certame do local de estocagem dos produtos, itens, 12, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 31
- 9.4.2. Para os itens 18, 22, 31, – Certificação no SIM, SISE OU SIF;
- 9.4.3. Para os itens 15, 23, 24, 25 – Registro no MAPA;
- 9.4.4. Para os itens: 15, 18, 23, 24, 25, 31– Licença Sanitária para veículos, com validade na data de abertura do certame, seja o veículo, próprio, locado, cedido, desde que possua poderes sobre ele, estando disponível para contratar com a Administração Pública, conforme Resolução Nº 23, 15 de março 2000/ANVISA, DECRETO Lei Nº 986/1969, Portaria SVS/MS Nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC ANVISA Nº 275, de 21 de outubro de 2002 e Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.



10. ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA:

- 10.1.** No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo I, II e III**, respectivamente (art.34 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020).
- 10.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado a relação dos proponentes e no prazo de até 03 dias o (s) selecionado (s) será (ao) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
- 10.3.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) selecionados conforme critérios estabelecidos no art. 35 da Resolução 06, de 08 de maio de 2020.
- 10.4. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em:** grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.
- 10.4.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.
- 10.4.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.
- 10.5.** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 10.5.1.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 10.5.2.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 10.5.3.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 10.5.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.**
- 10.6.** Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 10.6.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 10.6.2.** Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAP (s);
- 10.6.3.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto do **item** 13.5.4 deste TR, têm prioridade



PROC. ADM. Nº. 811827/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2022

organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

10.7. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

10.8. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

10.8.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item **13.8 deste TR**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

10.8.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.8.3. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput artigo 35 e dos § 1º e § 2º;;

10.9. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

10.10. Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

- **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**
- **Tendo em vista que as alterações acima NÃO afetarão na formulação dos projetos de vendas por parte dos participantes, o prazo para abertura fica inalterado.**

Várzea Grande - MT, 25 de julho de 2022.

Elizangela Batista de Oliveira
Pregoeira
Port. 254/2022